
Infância sem Pornografia

Manifesto pela restrição da publicidade de pornografia que alcança crianças e adolescentes

Crianças e adolescentes têm direito à proteção contra a **publicidade** de conteúdos, plataformas e serviços cuja finalidade principal seja oferecer pornografia ou outro conteúdo sexual destinado exclusivamente ao público adulto. Essa **publicidade** não pode alcançar o público infantojuvenil em nenhum meio que frequente ou acesse, físico ou digital — de espaços públicos e eventos às transmissões e redes sociais.

O problema

Crianças encontram pornografia cedo e, muitas vezes, sem procurá-la. Nos Estados Unidos, o primeiro contato se dá em média aos 12 anos, e **mais da metade delas (58%) a encontra por acidente** (Common Sense Media, 2023). O dano é real: na declaração "Proteção de crianças contra os impactos nocivos da pornografia", o UNICEF afirma que o conteúdo pornográfico pode causar dano a crianças e adolescentes (problemas de saúde mental, sexismo, objetificação e violência sexual) e adverte que, ao ver pornografia que retrata atos abusivos, a criança pode passar a considerá-los normais e aceitáveis. O risco é maior porque, na infância e na adolescência, estão sendo formadas referências sobre relações humanas e sexualidade, frequentemente apresentadas de maneira distorcida em conteúdos pornográficos.

A publicidade de conteúdo adulto agrava e normaliza esse quadro. Diferentemente do encontro acidental, ela é deliberada: existe para persuadir, ampliar o alcance do consumo e conferir legitimidade social ao que anuncia. Ao ocupar espaços de audiência familiar — como uniformes de clubes de futebol, transmissões esportivas e culturais, entre outros — associa o conteúdo sexual aos ídolos e ambientes que a criança e o adolescente admiram, promovendo sua familiarização precoce com o conteúdo adulto.

O que a lei brasileira já determina

A Constituição assegura a crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, proteção contra toda forma de exploração (art. 227). O Estatuto da Criança e do Adolescente já proíbe a publicidade de produtos nocivos — álcool, tabaco, armas — nas publicações dirigidas à infância e à adolescência, e regula por faixa etária as diversões e a programação de TV. O ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) atualizou esse princípio para o mundo online, protegendo crianças e adolescentes onde é provável que sejam alcançados, e não apenas onde a publicidade lhes é dirigida. A isso soma-se o dever de zelo com o patrimônio público: bens, verbas e incentivos do Estado não devem servir de vitrine à pornografia.

Restringir a publicidade é medida legítima

A Constituição veda a censura de conteúdo (art. 220, §2º), mas autoriza restringir a propaganda comercial de produtos e serviços nocivos (art. 220, §3º, II), sobretudo em defesa da criança e do adolescente (art. 227). O princípio do **melhor interesse da criança** reforça essa autorização e baliza sua medida: cabem limites proporcionais à liberdade comercial, não a supressão do conteúdo nem do acesso do adulto. Trata-se, ademais, de caminho já consagrado internacionalmente — a Comissão WHO-UNICEF-Lancet (2020) concluiu que a autorregulação da indústria falhou em proteger as crianças do marketing nocivo e, por isso, recomendou sua regulação por meio de legislação.

O que defendemos

Defendemos que:

1. crianças e adolescentes sejam protegidos da publicidade de conteúdos, plataformas e serviços cuja finalidade principal seja oferecer pornografia ou outro conteúdo sexual destinado exclusivamente ao público adulto;
 2. a legislação estabeleça mecanismos eficazes para prevenir essa exposição em qualquer meio frequentado ou acessado por crianças e adolescentes, físico ou digital;
 3. as sanções ao descumprimento fortaleçam a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
 4. o poder público promova políticas de conscientização sobre a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos.
-

O que propomos

Para isso, conclamamos o Congresso Nacional a aprovar legislação federal que, entre outras medidas:

1. Proíba a publicidade de conteúdos, plataformas e serviços de pornografia ou outro conteúdo sexual, em qualquer meio (físico ou digital, público ou privado) frequentado ou acessado por crianças e adolescentes: de uniformes, estádios, transmissões esportivas, espetáculos públicos e espaços de grande circulação (como aeroportos e estações) a sites, redes sociais, aplicativos e demais ambientes digitais, admitida apenas em meios comprovadamente segmentados para maiores de 18 anos.
2. Destine as multas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, associando-as a ações de apoio às famílias.

Proteger as crianças e adolescentes das consequências da exposição precoce à pornografia — agravada por sua publicidade — é um dever constitucional. Por isso, convidamos organizações da sociedade civil, entidades científicas, conselhos, redes de proteção e movimentos de famílias a subscrever este manifesto

Fontes: Common Sense Media, *Teens and Pornography* (2023); UNICEF, “Proteção de crianças contra os impactos nocivos da pornografia” ([unicef.org/harmful-content-online](https://www.unicef.org/harmful-content-online)); Comissão WHO-UNICEF-Lancet, *A future for the world's children?* (2020).